



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº ...8.7.../2014-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, e.e., Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e a Empresa **PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.326.096/0001-24, com sede à Alameda Breves, quadra 79 nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, Ananindeua-Pa, CEP: 67.145-875, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **TÉRCIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2014-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2014-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo: 065/2014- PGJ - Protocolo nº 19337/2014 e Apensado: PROCESSO: Nº. 051/2014- PGJ - Protocolo nº 21811/2014, PROCESSO nº 058/2014- PGJ (Protocolo nº 21841/2014) e PROCESSO nº 050/2014- PGJ (Protocolo nº 28899/2014) tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados à Tomada de Preços nº 002/2014-MP/PA.

2.1.1. Lote II – Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Salinópolis - PA;

2.1.2. Lote II – Rua João Pessoa nº 76 (FNS), Centro, Salinópolis - PA;

CLÁUSULA TERCEIRA– DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em **19/09/2014**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 26.256,82 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos);**

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 50% e reduzido até o limite de 25%;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

referente à alteração qualitativa do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco BANPARÁ Agência 20, Conta Corrente nº. 000920320**, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 6.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

6.2.1. Ofício solicitando pagamento;

6.2.2. Nota fiscal (fatura);

6.2.3. Resumo de medição;

6.2.4. Recibo;

6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;

6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;

6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo

6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.
- 6.11. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras ("as built") e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **210 (duzentos e dez) dias**;
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.
- 8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.
- 9.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
 - 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
 - 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
 - 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrências esteja na obra/serviço.
 - 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Convite, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº/2014-MP-PA

CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA/OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, e.e., Dr. **MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e a Empresa **PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.326.096/0001-24, com sede à Alameda Breves, quadra 79 nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, Ananindeua-Pa, CEP: 67.145-875, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo Sr. **TÉRCIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, tendo em vista a homologação do resultado da **TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2014-MP/PA**, têm, entre si, justas e contratados, o que se segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Este contrato decorre da Licitação realizada através da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2014-MP/PA**, por execução indireta no regime de empreitada por preço global por lote, no tipo menor preço global, a qual está vinculada ao Processo: 065/2014- PGJ - Protocolo nº 19337/2014 e Apensado: PROCESSO: Nº. 051/2014- PGJ - Protocolo nº 21811/2014, PROCESSO nº 058/2014- PGJ (Protocolo nº 21841/2014) e PROCESSO nº 050/2014- PGJ (Protocolo nº 28899/2014) tem como fundamento as Leis Federais nº 5.194/66, 6.496/77, 8.666/93, 8.883/94, 9.648/98 e 10.406/02, Lei Complementar 123/2006, Decreto 6.204/07, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a execução de obra ou serviço de engenharia, discriminado abaixo, conforme Planilha de Quantitativos e Preços, Especificações e Normas Técnicas e Plantas, vinculados à Tomada de Preços nº 002/2014-MP/PA.

2.1.1. Lote II – Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Salinópolis - PA;

2.1.2. Lote II – Rua João Pessoa nº 76 (FNS), Centro, Salinópolis - PA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos abaixo elencados integram o presente contrato, em tudo que não o contrarie, de forma a complementar-se:

3.1.1. Proposta do **CONTRATADO**, apresentada em **19/09/2014**, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O Valor Global do presente contrato será de **R\$ 26.256,82 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos);**

4.2. O objeto contratado poderá ser aumentando até o limite de 50% e reduzido até o limite de 25%.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

referente à alteração qualitativa do objeto, mediante o interesse público, a necessidade de serviços e a conveniência administrativa, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do art. 65 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos em dotação orçamentária, indicada no item 12 do Edital, sendo que ao presente contrato cabe a (s) seguinte (s) classificação (ões) funcional (is) programática (s):

Atividade: 12101.03.122.1357.6464 – Melhoria da Rede Física do Ministério Público

Elemento de Despesa: 4490-39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 0101 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados por medição mensal da planilha orçamentária após vistoria e aceitação pela fiscalização. O Departamento Financeiro do Ministério Público depositará, em até 30 (trinta) dias após atesto da nota fiscal/fatura, o pagamento junto ao **Banco BANPARÁ Agência 20, Conta Corrente nº. 000920320**, após a comunicação do valor aprovado pelo Departamento de Obras e Manutenção do Órgão, com aprova da autoridade superior, cujos pagamentos só se efetivarão após apresentação das Notas Fiscais.

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo definido no item 6.1, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF.

6.2. As notas fiscais/faturas serão apresentadas a cada 30 (trinta) dias com valores decorrentes de medições de 30 (trinta) dias e compatíveis com o cronograma físico-financeiro aprovado pelo **CONTRATANTE** e deverão ser protocoladas, acompanhadas com os seguintes documentos:

6.2.1. Ofício solicitando pagamento;

6.2.2. Nota fiscal (fatura);

6.2.3. Resumo de medição;

6.2.4. Recibo;

6.2.5. Boletim Mensal da Medição, devidamente aferido pela empresa executora da obra e pela Fiscalização do MPE/PA;

6.2.6 - Relação nominal de todos os empregados que trabalham na execução das obras, com as respectivas datas de admissão, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

6.2.7 Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;

6.2.8 - Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;

6.2.9 Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a Justiça do Trabalho, onde conste expressamente a exclusão do MPE/PA, sobre a responsabilidade de qualquer pagamento a seus empregados;

6.3. Deverão ser enviadas mais 02 (duas) cópias dos documentos citados no item anterior à fiscalização, sem protocolo

6.4. A data de apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento da obra.

6.5. Qualquer pagamento só será efetivado, mediante reconhecimento “*in loco*” por Servidor ou Comissão Fiscalizadora, designados pela Administração, de legitimidade dos créditos requeridos,





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- vedados pagamentos antecipados, sendo que, cada pagamento está condicionado à aceitação da medição das obras de engenharia, nos termos do item 6 deste Contrato.
- 6.6. Na Nota Fiscal (Fatura), deverá vir discriminado o valor da mão de obra e de material, para efeito de retenção do valor do INSS, na forma da Ordem de Serviço nº. 203 de 29.01.99 – DOU -02-02-99.
- 6.7. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida.
- 6.8. A Contratada deve comprovar que mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual, inclusive mediante demonstrativos de folha de pagamento e regular pagamento dos tributos, após a validade das certidões.
- 6.9. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Previdência Social e junto ao FGTS.
- 6.10. Além das regularidades já exigidas, deverá ser apresentada a **REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL** com o município onde o serviço está sendo prestado com base no Art. 3º, Inciso III da Lei Complementar 116/2003 e do município da emissão da nota fiscal.
- 6.11. Não efetuado o pagamento pelo **CONTRATANTE** no prazo estabelecido no item 6, e desde que não haja culpa do **CONTRATADO**, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, “c” da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365 365

TX=Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

- 6.12. O pagamento da última fatura ficará condicionado à entrega dos originais do Cadastro Geral das Obras (“as built”) e memorando de aprovação das mesmas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 7.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global.
- 7.2. As medições das obras de engenharia deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, nos termos do art. 7, § 1º da Lei nº. 8.666/93;
- 7.3. A contratada deverá efetuar a medição das obras/serviços de engenharia executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para confirmar o aceite e processar a mesma.
- 7.3.1. No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 10 (dez) dias. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para confirmar ou não o aceite;
- 7.3.2. O Servidor responsável pela fiscalização do serviço manterá constante avaliação quantitativa e qualitativa do andamento da obra, inclusive ratificando junto aos fornecedores as aquisições da Contratada.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra e recebimento provisório e definitivo) será de **210 (duzentos e dez) dias**;
- 8.1.1. O prazo de vigência contará a partir do primeiro dia útil após a data da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.
- 8.2. O prazo global para **execução das obras de engenharia** será de **60 (sessenta) dias**, a contar da Ordem de Início das obras;
- 8.3. O prazo para emissão da Ordem de Início das Obras de engenharia a ser expedida pelo gestor ocorre em até **30 (trinta) dias** contados do início da vigência do contrato;
- 8.4. As obras de engenharia serão recebidas:
- 8.4.1. **Provisoriamente**, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.
- 8.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório;
- 8.4.3. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente), pelo funcionário do quadro permanente designado para realizar a fiscalização das obras de engenharia e pelo representante da Contratada.
- 8.4.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pelo Diretor do Departamento de Obras e Manutenção do Ministério Público do Estado do Pará, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da Contratada.
- 8.5. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados desde que, o pedido seja devidamente justificado e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará.
- 8.6. Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, planilha, será o contratado obrigado a substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido 48 (quarenta e oito) horas para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.
- 8.6.1. A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 9.1. O saldo do valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M) da Fundação Getúlio Vargas-FGV Dados (<http://www.fgvdados.com.br/>), mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão.
- 9.2. A contratada não fará jus ao reajuste de preço se der causar à prorrogação de vigência que completar o período referido no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATANTE terá os seguintes direitos:
- 10.1.1. Receber a obra de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;
 - 10.1.2. Receber os direitos sobre todos os projetos desenvolvidos, o que tornará possível copiá-los, alterá-los ou adaptá-los sempre que esta Instituição entender de sua conveniência.
- 10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:
- 10.2.1. Prestar ao CONTRATADO todos os esclarecimentos necessários à execução da obra de engenharia.
 - 10.2.2. Elaborar as planilhas de apontamento de obra de engenharia, para fins de processamento das obras de engenharia executados, bem como efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados, após medição do Departamento de Obras e Manutenção do CONTRATANTE devidamente aprovado pela Autoridade competente.
 - 10.2.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras de engenharia, que deverá proceder à rigorosa fiscalização da execução da obra de engenharia, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior, sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador.
 - 10.2.4. O CONTRATANTE deverá notificar formalmente o CONTRATADO, pela ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução da obra de engenharia, até para que possa a empresa proceder a reparos, a menos que o livro de ocorrência esteja na obra/serviço.
 - 10.2.5. Relacionar-se com o CONTRATADO exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
 - 10.2.6. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Sem que a isto limite seus benefícios, o CONTRATADO terá os seguintes direitos:
- 11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato;
 - 11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;
 - 11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do serviço, a menos que o livro de ocorrências esteja no local da obra ou serviço, até para que possa a empresa proceder reparos.
 - 11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o CONTRATADO responsável pelos seguintes itens:
- 11.2.1. Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência contratual, ou junto com a 1ª fatura, os seguintes elementos:
 - 11.2.1.1. Legalização da obra junto aos órgãos competentes, tais como CREA-PA, PREFEITURA, PREVIDÊNCIA SOCIAL e outros, por sua conta e responsabilidade;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e dos profissionais das especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6.496/77;
- 11.2.1.3. Relação dos nomes e registro dos profissionais especializados em segurança do trabalho/SESMT, que acompanharão a obra/serviço, conforme legislação pertinente;
- 11.2.1.4. Relação dos fornecedores e empresas que fornecerem no Contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra, quando solicitado.
- 11.2.2. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas no Convite, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- 11.2.3. Durante a execução da obra de engenharia o **CONTRATADO** deverá observar todas as normas ambientais e do Código de Postura do Município.
- 11.2.4. Cumprir as normas Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, Normas da ABNT e do INMETRO, inclusive as normas de concessionárias de serviços públicos, do corpo de bombeiros e as Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA.
- 11.2.5. Os responsáveis técnicos pelas obras de engenharia a serem desenvolvidos deverão ter vínculo formal com o CONTRATADO.
- 11.2.6. Manter, na direção da obra de engenharia, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- 11.2.7. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
- 11.2.8. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
- 11.2.9. Cumprir rigorosamente as determinações contidas nas normas de segurança e saúde do trabalhador, especialmente a Lei nº. 6.514, Portaria nº. 3.214, correndo por sua conta exclusiva, a responsabilidade sobre quaisquer acidentes de trabalho ocorridos durante a execução das obras de engenharia.
- 11.2.10. Mobilizar e instalar no local das obras de engenharia, no prazo que for acordado com a Fiscalização, as instalações provisórias, o pessoal, material e equipamentos necessários ao início das obras de engenharia e atendimento ao cronograma.
- 11.2.11. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
- 11.2.12. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
- 11.2.13. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Administração no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
- 11.2.14. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.15. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
- 11.2.16. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
- 11.2.17. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
- 11.2.18. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
- 11.2.19. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
- 11.2.20. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica, saneamento e telecomunicações para ligações definitivas, no que couber.
- 11.2.21. Apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
- 11.2.22. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
- 11.2.23. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE, consoante previsão do art. 71 e seu parágrafo 1º, Lei nº 8.666/93.
- 11.2.24. O CONTRATADO deverá manter o Ministério Público do Estado do Pará a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou propostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato a ser celebrado.
- 11.2.25. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
- 11.2.26. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 11.2.27. Antes do início da execução das obras de engenharia por parte da Subcontratada, o CONTRATADO deverá apresentar os documentos que comprovem a regularidade fiscal da subcontratada perante a Fazenda Nacional, Previdência Social e ao FGTS.
- 11.2.28. Ao final das obras de engenharia, os responsáveis técnicos do CONTRATADO deverão devolver ao Ministério Público do Estado do Pará, todos os projetos.
- 11.2.29. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena de rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará.
- 11.2.30. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A fiscalização da obra, desde o início dos trabalhos até seu recebimento definitivo, atuará no interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 12.1.1. A responsabilidade do **CONTRATADO** pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá, na forma da lei vigente, mesmo após o recebimento definitivo da obra licitada, nos termos dos arts. 69 e 70 e § 2º do art. 73 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue:

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução das obras e serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

13.2. MULTA

13.2.1. Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

13.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

13.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

13.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores.

13.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.2.6. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

- I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;
- II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

14.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas no Edital e seus anexos.

14.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.

14.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.

14.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.

14.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.

14.1.5. O prazo previsto no subitem 14.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 14.1.2.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 14.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 14.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado.

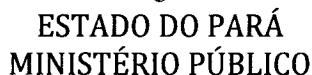
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. Observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado mediante as devidas justificativas nos seguintes casos:
- 15.1.1. Unilateralmente pela Administração;
- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93;
- 15.1.2. Por acordo das partes;
- a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro aprovado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

- 16.1. O Contrato Administrativo decorrente desta licitação poderá ser rescindido:
- 16.1.1. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93;
- 16.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 16.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- 16.2. No caso de rescisão contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o **CONTRATADO** no prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 16.3. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as devidas consequências contratuais, conforme art. 77 da lei nº 8.666/93.
- 16.4. São motivos para a rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº. 8.666/93:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;





- ## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.2. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei nº. 8.666/93, legislações específicas de obra e engenharia e demais normas do Direito Público e Privado que subsidiarem o presente instrumento conforme subitem 1.1, bem como as regras estabelecidas no processo licitatório pertinente.

A publicação do presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

A interpretação e execução deste contrato serão regidas pelas leis brasileiras perante o Foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém-PA, onde serão dirimidas todas as controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PILAISTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP

Testemunhas:

2. How many are there
RG: 162 CRE Ps



TERMO DE POSSE DE ODILON INÁCIO TEIXEIRA, NO CARGO DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ.

Ao primeiro (1º) dia do mês de dezembro do ano de dois mil e catorze (2014), às dez (10) horas, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, tendo em vista o Decreto de nomeação assinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado SIMÃO ROBISON DE OLIVEIRA JATENE, datado de 11.11.2014 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12.11.2014, o Excelentíssimo Senhor Odilon Inácio Teixeira, tomou posse e entrou no exercício do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, perante o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente Cipriano Sabino de Oliveira Junior, em Sessão Solene, realizada na forma do art. 23 do Regimento da Corte de Contas. Sua Excelência proferiu, na ocasião, o seguinte Compromisso: *Prometo desempenhar bem e fielmente os deveres do cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as Leis da República e do Estado. Em atendimento às disposições legais e regimentais, apresento declaração de rendimentos, bens e de não acumulação de cargos, laudo médico de aprovação em inspeção de saúde e prova de regularidade de sua situação militar e eleitoral. E, para constar, eu, José Tuffi Salim Junior, Secretário Geral deste Tribunal, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Conselheiro Presidente e pelo empossado.*

Cipriano Sabino de Oliveira Junior Presidente	Odilon Inácio Teixeira Empossado
--	-------------------------------------

Protocolo 777452

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

**Nº DO CONTRATO: 086/2014-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-MP/PA**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Reforma do prédio da Residência Oficial para funcionar as Promotorias de Justiça de Tailandia - PA. **Vigência:** 03/12/2014 a 28/10/2015. **Valor:** R\$ 88.316,87 (oitenta e oito mil trezentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos). **Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento de Despesa: 4490-39. **Fonte:** 0101. **Foro:** Belém. **Data da Assinatura:** 02/12/2014. **Ordenador responsável:** Dr. Manoel Santino Nascimento Junior. **Endereço do Contratado:** Alameda Breves, quadra 79, nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, Ananindeua-PA, CEP: 67.145-875. **Protocolo 777319**

**Nº DO CONTRATO: 087/2014-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-MP/PA**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Salinópolis - PA. **Vigência:** 03/12/2014 a 30/06/2015. **Valor:** R\$ 26.256,82 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento de Despesa: 4490-39. **Fonte:** 0101. **Foro:** Belém. **Data da Assinatura:** 02/12/2014. **Ordenador responsável:** Dr. Manoel Santino Nascimento Junior. **Endereço do Contratado:** Alameda Breves, quadra 79, nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, Ananindeua-PA, CEP: 67.145-875. **Protocolo 777356**

**Nº DO CONTRATO: 088/2014-MP/PA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-MP/PA**

Partes Contratantes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ e a empresa PILASTRA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. **Objeto:** Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Tucuruí - PA. **Vigência:** 03/12/2014 a 28/09/2015. **Valor:** R\$ 127.738,10 (cento e vinte e sete mil, setecentos e trinta e oito reais e dez centavos). **Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1357.6464; Elemento de Despesa: 4490-39. **Fonte:** 0101. **Foro:** Belém. **Data da Assinatura:** 02/12/2014. **Ordenador responsável:** Dr. Manoel Santino Nascimento Junior. **Endereço do Contratado:** Alameda Breves, quadra 79, nº 08, Conjunto PAAR, Maguari, Ananindeua-PA, CEP: 67.145-875. **Protocolo 777492**

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

No do Termo Aditivo: 1º
No do Contrato: 077/2013-MP/PA
Objeto do Contrato: Prestação de serviços de coleta, transporte, incineração e destinação de resíduos sólidos/liquidos de saúde (lixo patológico) do Departamento Médico e Odontológico do Ministério Público. **Valor Global Estimado do Contrato Original:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos e reais). **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico. **Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Plamax Serviços e Coleta de Resíduos Ltda - ME. **Objeto e Justificativa do Aditamento:** Prorrogação do prazo de vigência. **Valor do Aditamento:** - **Data da Assinatura:** 01/12/2014. **Vigência do Aditamento:** 18/12/2014 a 17/12/2015. **Dotação Orçamentária:** Atividade: 12101.03.122.1297.4534. **Elemento de despesa:** 3390-39. **Fonte de Recurso:** 0101. **Ordenador Responsável:** Manoel Santino Nascimento Junior. **Aditivos Anteriores:** - **Protocolo 777178**

APOSTILAMENTO

Nº do Contrato: 20132309743012-MP/PA
No do Apostilamento: 2º
Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA. **Data de Assinatura:** 01/12/2014. **Valor:** R\$ 0,00. **Justificativa:** Ratificação do consentimento do Ministério Público do Estado do Pará na prorrogação do contrato até o limite total de vigência, isto é, 60 (sessenta) meses, conforme o disciplinado no Parágrafo Primeiro, Cláusula Terceira da Parte II do contrato acima mencionado. **Apostilamentos Anteriores:** 1º Apostilamento: ratificação do consentimento na prorrogação do contrato até o limite total de vigência (D.O.E. 16/07/2014). **Ordenador Responsável:** Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, e.e. **Protocolo 777163**

OUTRAS MATÉRIAS

AVISO - DIPLOMA DE HONRA AO MÉRITO - ANO 2014
A Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, Dra. Ubiragilda Silva Pimentel, juntamente com a Comissão Especial de Procuradores de Justiça, instituída pela PORTARIA Nº 025/2014-MP/CGMP, de 12.11.2014, publicada no DOE em 13.11.2014, composta pelos Excelentíssimos Procuradores de Justiça, Doutores FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA, em atenção ao disposto no Art. 233, inciso III e §§ 6º e 7º da Lei Complementar nº 057/2006, de 06.07.2006 e Provimento nº 02/2013-MP/CGMP, de 14 de novembro de 2013, DOE 18.11.2013, após minuciosa análise técnico-jurídica, selecionaram os melhores trabalhos forenses em cada categoria ou entrância, efetivamente apresentados na CGMP, no período de 1º de janeiro a 31 de outubro/2014, pelos membros do Ministério Público, em processo judicial ou procedimento administrativo oficiado, tendo a satisfação de informar os nomes dos vencedores no presente ano, parabenizando-os pela excelência dos trabalhos apresentados:
ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO - na categoria "Promotor de Justiça", pelo trabalho forense apresentado: Manifestação nos autos de "Reexame Necessário e Apelação Civil" (Processo nº 0000819-84.2012.814.0022).
FIRMINO ARAÚJO DE MATOS - na categoria "Promotor de Justiça de 3ª entrância", pelo trabalho forense apresentado:

"Ação Civil Pública em decorrência da prática de ato de Improbidade Administrativa", (Processo nº 0005769.07.2014.8.14.0301).

LAÉRCIO GUILHERMINO DE ABREU - na categoria "Promotor de Justiça de 2ª entrância", pelo trabalho forense apresentado: "Denúncia de Abuso Sexual contra criança, com pedido de prisão preventiva do acusado", referente aos autos do Processo nº 0003593-72.2013.8.14.0048, oferecida na Comarca de Salinópolis.

Na categoria "Promotor de Justiça de 1ª entrância, não houveram inscritos.

Aos autores dos trabalhos forenses escolhidos será conferido o "Diploma de Honra ao Mérito", a ser entregue no dia 12.12.2014, às 18h30, no Auditório do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará, em sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, comemorativa ao Dia Nacional dos Procuradores de Justiça, integrantes da Comissão Especial que avaliaram e escolheram os Trabalhos Jurídicos: Drs. Francisco Barbosa de Oliveira e Maria da Conceição Gomes de Souza.

Belém, (PA), 01, 02 de dezembro de 2014.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício
Protocolo 777273

PORTARIA Nº 7659/2014-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO o afastamento parcial do Promotor de Justiça Reginaldo César Lima Álvares, autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a designação deve recair, preferencialmente sobre Promotores de Justiça do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 325/2014-MP/CPJPSP, datado de 28/11/2014, protocolizado sob o nº 50605/2014, em 28/11/2014;

RESOLVE:
DESIGNAR o Promotor de Justiça SAMUEL FURTADO SOBRAL para, sem prejuízo de sua titularidade:

I - apresentar manifestação em processos distribuídos ao 1º cargo das Promotorias de Justiça de Marabá, no período de 1º a 12/12/2014;

II - oficial em audiências de atribuição do 1º cargo das Promotorias de Justiça de Marabá, no período de 8 a 12/12/2014. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 25 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área Jurídico-Institucional.

*República por correção no D.O.E de 28.11.2014.

PORTARIA Nº 7722/2014-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ, de 24 de Julho de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006 c/c art. 6º, alínea a, da Resolução nº 012/2012-CPJ;

CONSIDERANDO a vacância do cargo da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará;

CONSIDERANDO que a designação de Promotor de Justiça deve recair, preferencialmente, sobre Promotores de Justiça da mesma entrância e do mesmo polo;

CONSIDERANDO os termos do ofício nº 338/2014-MP/PJSLP, de 26/11/2014, protocolizado sob nº 50307/2014, em 26/11/2014;

RESOLVE:
DESIGNAR a Promotora de Justiça BRUNA REBECA PAIVA DE MORAES para exercer as atribuições em processos distribuídos ao cargo da Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará, em regime de mutirão, no período de 8 a 12/12/2014, sem prejuízo das demais atribuições.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 28 de novembro de 2014.

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
Área Jurídico-Institucional.

PORTARIA Nº 7723/2014-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe

Belém-PA, 19 de Setembro de 2014

Ao
Ministério Público do Estado do Pará
Comissão Permanente de Licitação
Rua Ângelo Custódio N° 85 1º Andar
Centro - Belém-Pa
Ref: Tomada de Preços N° 02-2014-MP/PA - Lote II

Serviços de Reforma do Prédio da Promotorias de Justiça de Salinópolis-Pa

Prezados Senhores,

Atendendo a Tomada de Preços acima mencionado de V.Sª, apresentamos proposta de preços global para a execução Serviços de Serviços de Reforma do Prédio da Promotorias de Justiça de Salinópolis-Pa, conforme planilha anexa, e mais as condições abaixo:

1. O preço global para execução dos serviços e de **R\$ 26.256,82 (Vinte e Seis Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos)**
2. O prazo para execução dos serviços e de 60 (Sessenta) dias corridos a partir da ordem de serviço.
3. A validade da proposta e de 60 (Sessenta) dias corridos a partir da sua abertura.
4. A nossa conta bancaria é: Banpará Ag: 20 c/c 000920320
5. Condições de pagamento: Conforme Cronograma Físico e medições mensais.
6. **DECLARAÇÃO** - Declaramos que em nossos preços unitários e total estão incluídos todos os custos e despesas, tais como fornecimento de equipamentos, materiais, transportes e mão-de-obra e todos os detalhamentos que se fizerem necessários, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguros, taxas e outras despesas, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

Atenciosamente,

Pilastra Projetos e Construções Ltda-EPP

Tércio da Silva Rodrigues
Sócio- Representante Legal
CREA 17255 D-Pa

Pilastra Projetos e Construções LTDA CNPJ: 13.326.096/0001-24

Al. Breves CNJ QD 79 n°08 PAAR - Ananindeua - Pará

Fone: 80176032/88252982/87473072

E-mail: contato@pilastra.com.br

Pilastre Projetos e Construções LTDA						58
CLIENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARÁ					Data
ENDEREÇO	Rua Ângelo Custódio, 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém - PA					19.09.2014
MODALIDADE	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-MP/PA					
OBRA	Lote II - Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Salinópolis - PA;					
LOCAL	Rua João Pessoa nº 76 (FNS), Centro, Salinópolis - PA;					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	\$ UNIT.	\$ PARCIAL	\$ TOTAL
	1-PLANILHA GERAL					
1.0	RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DA COBERTURA SOBRE RESERVATÓRIO APOIADO:					
1.1	→ TELA DE PROTEÇÃO					
1.1.1	Proteção horizontal em tela tipo moeda inclusive ferragens, apoios e pintura anti-corrosiva.	m²	12,25	R\$ 167,67	R\$ 2.053,95	
1.2	→ TELHAMENTO:					
1.2.1	Telhas tipo plan (substituição de telhas quebradas)	m²	12,25	R\$ 19,44	R\$ 238,14	
					Total do Item 1	R\$ 2.292,09
2	IMPERMEABILIZAÇÕES/TRATAMENTOS:					
2.1	Impermeabilização de lajes de marquises, pintura com igolflex branco ou similar (três demãos, cruzadas).	m²	58,18	R\$ 75,60	R\$ 4.398,40	
					Total do Item 2	R\$ 4.398,40
3	PINTURAS:					
3.1	→ PRÉDIO DO MP:					
3.1.1	PVA interna/externa com massa e selador na laje de forro e marquise inclusive retirada de fissuras.	m²	212,20	R\$ 5,94	R\$ 1.260,46	
3.1.2	Acrilica fosca interna/externa com selador e massa acrílica, três demãos, inclusive retirada de fissuras.	m²	528,62	R\$ 8,20	R\$ 4.334,68	
3.1.3	Anti-ferruginosa sobre grade de ferro.	m²	43,56	R\$ 26,42	R\$ 1.150,85	
3.2	→ SALA DO MP NO FORUM:					
3.2.1	Esmalte s/ madeira.	m²	7,11	R\$ 15,71	R\$ 111,69	
3.2.2	Acrilica fosca interna com selador e massa acrílica, três demãos (paredes internas).	m²	105,60	R\$ 8,01	R\$ 845,85	
					Total do Item 3	R\$ 7.703,53
4	INSTALAÇÕES DE DRENAGEM PLUVIAL (JARDIM):					
4.1	Drenagem subsuperficial em tubulação PVC esgoto diametro 50mm inclusive conexões, escavação a 2/3 da profundidade da mureta de contenção, envelopamento em manta bidin e seixo médio (diámetro seção envelopada 0,15m), reaterro, abertura, recomposição e re pintura de mureta.	m	15,00	R\$ 82,50	R\$ 1.237,50	
4.2	Tubo em PVC - 100mm, inclusive conexões, com ranhuras/furos para drenagem subsuperficial envelopado com seixo ou manta geotextil, inclusive escavação e reaterro.	m	15,00	R\$ 31,89	R\$ 478,35	
4.3	Caixas de areia em alvenaria de 60x60x80cm com tampa em concreto e grelha.	und	2,00	R\$ 320,92	R\$ 641,84	
					Total do Item 4	R\$ 2.357,69
5	URBANIZAÇÃO					
5.1	Automatização do portão de acesso de veículos existente, inclusive fornecimento de motor elétrico, engrenagens, acessórios, quatro unidades de controle remoto, instalado e operando, incl. possível subst. portão.	und	1,00	R\$ 4.372,28	R\$ 4.372,28	
5.2	Ponto de força (tubul., fiação e disjuntor) para motor do portão automatizado, inclusive embutimento de eletrodutos, reboco e pintura.	und	1,00	R\$ 308,79	R\$ 308,79	
					Total do Item 5	R\$ 4.681,07
6	PAISAGISMO:					
6.1	Plantio de Açaizeiro (Euterpes Oleracea, h=3,0m).	und	1,00	R\$ 204,23	R\$ 204,23	
6.2	Plantio de Bromélia Imperial (Alcantarea Imperialis 'Roxa').	und	5,00	R\$ 137,07	R\$ 685,35	
6.3	Plantio de Alfinete (Asparagus densiflorus).	cuia	15,00	R\$ 20,09	R\$ 301,35	
6.4	Plantio de Peperômia (Peperomia Scandens).	cuia	10,00	R\$ 20,09	R\$ 200,90	
6.5	Plantio de Hemígrafis (Hemigraphis Alternata).	muda	320,00	R\$ 1,61	R\$ 515,20	
6.6	Plantio de Liríopes (Liriope muscari).	muda	290,00	R\$ 3,50	R\$ 1.015,00	
6.7	Adubo Mineral NPK Formula 4-14-8.	kg	1,00	R\$ 18,68	R\$ 18,68	
6.8	Adubo Mineral NPK Formula 10-10-10.	kg	1,00	R\$ 21,12	R\$ 21,12	
6.9	Pedrisco branco (camada esp. 5 cm).	m³	5,00	R\$ 102,28	R\$ 511,40	
6.10	Manta bidin.	m²	5,00	R\$ 5,59	R\$ 27,95	



 Tércio da Silva Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA Nº 1277 D/PA

Pilastra Projetos e Construções Ltda						
CLIENTE	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DO PARÁ					Data
ENDEREÇO	Rua Ângelo Custódio, 85, 1º andar, Cidade Velha, Belém - PA					19.09.2014
MODALIDA	TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-MP/PA					
OBRA	Lote II - Reforma do prédio das Promotorias de Justiça de Salinópolis - PA;					
LOCAL	Rua João Pessoa nº 76 (FNS), Centro, Salinópolis - PA;					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UN	QUANT.	\$ UNIT.	\$ PARCIAL	\$ TOTAL
6.11	Vaso de parede, plástico na cor preta.	und	25,00	R\$ 12,91	R\$ 322,75	
6.12	Limitador de grama Linha POP 60m x 12,5cm Fab. Verdeal.	m	5,00	R\$ 3,53	R\$ 17,65	
6.13	Remoção e reaplicação de grama esmeralda (incl. terra preta) e ajardinamento.	m²	10,91	R\$ 9,40	R\$ 102,55	
					Total do item 6:	R\$ 3.944,13
7	LIMPEZA GERAL:					
7.1	Limpeza geral e permanente da obra inclusive bota-fora.	und	1,00	R\$ 879,91	R\$ 879,91	
					Total do item 7	R\$ 879,91
	VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 26.256,82
	Pilastra Projetos e Construções Ltda-EPP CNPJ: 13.326.096/0001-24 Tércio da Silva Rodrigues Eng. Civil - CREA 17255 D-PA - Representante Legal Resp. Técnico					

Tércio da Silva Rodrigues
 Engenheiro Civil
 CREA Nº 17277 D/PA